
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.407/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.407/2023 Lagoa Nova/RN, de 15 junho de 2023.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 0769/2022, que institui o “IPTU Social” e dispõe sobre a concessão da isenção de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 769, de 26 de maio de 2022.

DECRETA:

Art.1º. A Lei Municipal nº 0769/2022, institui, no âmbito de Lagoa Nova/RN, o Programa “IPTU SOCIAL” e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, as pessoas de baixa renda, desde que estejam preenchidos os requisitos dispostos na Lei.

Art.2º. Será concedida a isenção no pagamento do IPTU as pessoas físicas de baixa renda que estejam incluídas no Cadastro Único Federal- CADÚNICO, e que recebam o Benefício do Auxílio Brasil, ou qualquer outro Programa Federal de transferência de renda, não superior ao salário mínimo vigente no país, cujo imóvel na data do fato gerador do exercício fiscal sobre o qual se requer a isenção seja o único imóvel do interessado e de sua residência.

I- Cópia de inscrição no Cadastro Único Federal que comprove o recebimento de qualquer Programa Federal de transferência não superior ao salário mínimo vigente;

II- Documentos de Identificação pessoal (Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III- Comprovante de residência;

IV- Declaração de eventuais dependentes que residam no imóvel objeto da isenção (Anexo II);

V- Declaração de que o contribuinte seja titular exclusivamente de um único imóvel (Anexo III);

§1º O contribuinte que não requerer a isenção no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não fará jus ao benefício para o exercício que deixou de requerer, devendo a autoridade competente promover a regular cobrança do imposto.

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças solicitar outros documentos se assim achar necessário para melhor julgamento do processo em questão.

Art. 4º. Para a concessão da isenção será promovida a instrução necessária, assim, deverá ser requerido o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, e após será encaminhado para decisão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou quem receba poderes por delegação, na forma da Lei.

Art. 5º. Após o julgamento do processo de isenção deve a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, publicar em até 30 (trinta) dias do término do prazo anual para requerimento da isenção, edital contendo a relação dos pedidos deferidos e indeferidos no site Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

§1º. Quando a decisão for pelo indeferimento do pedido de isenção, caberá recurso junto à Secretaria Municipal de Finanças pelo contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias contados do dia da publicação do edital informando os requerimentos deferidos e indeferidos.

§2º. A decisão será tomada em conjunto pela Secretaria Municipal de Finança e Chefe do Poder Executivo Municipal e também deverá ser publicada.

Art. 6º. A isenção instituída pela Lei nº 0769, de 26 de maio de 2022, não alcança taxas, emolumentos, contribuições de melhoria e não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações previstos na legislação vigente.

Art.7º. A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do lançamento do IPTU do ano do exercício fiscal, observado o calendário anual publicado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, da data do lançamento pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art 8º. O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas na Lei nº 0769/2022 estão sendo amplamente aplicadas, uma vez descumpridas, ensejará a extinção do benefício tributário, nos termos do 3º, I, do referido dispositivo legal.

Parágrafo único- Uma vez concedida à Isenção tributária, se restar verificado que o Contribuinte requerente recebeu o benefício indevidamente, baseando-se, para tanto, em simulação, falsas alegações ou documentos que não expressam a verdade, fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças a revogar, de imediato, a isenção anteriormente concedida, devendo o valor ser recolhido de imediato ao erário, observados os respectivos acréscimos legais, bem como a penalidades prevista em Lei.

Art 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Araujo Florêncio de Lima

Código Identificador:FA4A156D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2023. Edição 3055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>